

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021

Ementa: Estabelece horários de funcionamento das atividades econômicas a partir de 20 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com covid-19 (SARS-CoV-2), estando os serviços de saúde em risco de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico divulgado no dia 18 de maio de 2021, contabilizando no Município um total de 718 casos confirmados, 576 casos recuperados, 110 casos em isolamento domiciliar, 09 hospitalizados e 23 óbitos;

CONSIDERANDO o estudo epidemiológico de 19 de maio de 2021, que constata o aumento expressivo no número de casos confirmados no Município de Ibimirim/PE.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de máscaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Art. 2º. As atividades comerciais funcionarão provisoriamente, do dia 20 até 31 de Maio, para atender as peculiaridades locais, das 8h às 20h, da seguinte forma:

I – Supermercados, mercearias, açougues e outros estabelecimentos que comercializem com **PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;**

II – Postos de Combustíveis e de derivados e petróleo;

III – Padarias e panificadoras.

§1º: Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário dos atendimentos;

§2º: Fica permitido o funcionamento de academias, com limitação de 25% de sua capacidade, mediante agendamento de horário;

CNPJ. 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, nº218 – Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060



§3º Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

§4º Farmácias poderão funcionar 24 horas.

Art. 3º. Os serviços **NÃO ESSENCIAIS**, fica autorizado para entrega domiciliar (*delivery*) bem como a retirada de produtos no estabelecimento ou loja (*drive thru*) observando o devido cumprimento da proibição de aglomerações.

§1º: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas;

§2º: Fica proibida abertura de bares.

Art. 4º. A lotação máxima excepcional dos ambientes comerciais essenciais limita-se em até 10 (dez) pessoas, observando-se o distanciamento e a oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel a 70%).

Art. 5º. Fica permitida a realização de feiras livres, respeitando-se o horário de funcionamento até às 12h.

Parágrafo único: Fica vedada a participação de feirantes oriundos de outros municípios.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública Estadual, Municipal e Privada.

Art. 8º. Fica vedada a prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB) e similares.

Art. 9º. As celebrações religiosas em Igrejas e Templos poderão funcionar de maneira presencial, com 25% de sua capacidade do local, respeitando os protocolos de saúde pública e até às 20 h.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 19 de Maio de 2021.


José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE